



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3481/2019

Data 09/01/2019

PUBLICADO EM:

14/01/2019

Jornal AMP

Página 136

Edição 1072

Karine
Ass. Responsável

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta do município de Três Barras do Paraná, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de cooperação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta do Município de Três Barras do Paraná e as organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente Decreto.

§ 1º As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas especificadas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, contemplando, as seguintes etapas:

- I – Manifestação de Interesse Social (não obrigatória);
- II – Divulgação de Programas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- III – Cadastramento de Parceiros;
- IV – Chamamento Público;
- V – Celebração do Instrumento;
- VI – Execução;
- VII – Monitoramento e Avaliação;
- VIII – Prestação de Contas.

Art. 2º para os fins deste Decreto considera-se:

I – Administração Pública, representada pelo Município de Três Barras do Paraná;

II – Organização da Sociedade Civil – OSC:

a) Entidade Privada sem fins lucrativos, que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública:

XII – Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública:

XIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

XIV - Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam:

XV - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário com satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil:

V - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado com satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil:

VI - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros:

VII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros:

VIII - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros:

IX - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XVI - Autoridade Competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, designado por ato normativo específico para o exercício de determinada incumbência;

XVII - Gestor: agente público da Administração Pública, formalmente designado e encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII - Apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente;

XIX - Membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 3º - Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que venham a participar do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, nos termos do §1º, do artigo 199, da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V - as transferências referidas no artigo 2º, da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único - Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

SEÇÃO I

Da Transparência e do Controle

Art. 4º - A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§ 1º - Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas, para a Secretaria Municipal de Administração, que providenciará a disponibilização.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único - As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º, deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada para análise e aprovação e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 6º - As representações quanto à aplicação irregular dos recursos transferidos, poderão ser realizadas através de denúncias, dirigidas ao órgão gestor da respectiva política (Secretaria Municipal respectiva), diretamente ao conselho de política ou ainda por quaisquer outros meios garantidos pela legislação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO II

Da Divulgação das Ações

Art. 7º - O Município divulgará, nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

Parágrafo único - Todos os extratos da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) e de seu resultado, do edital de Chamamento Público, do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Cooperação, do Aditamento aos referidos termos e da prestação de contas, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

SEÇÃO III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social- PMIS

Art. 8º - A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público, com objetivo de celebração de parceria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§1º - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso, no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 10 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta:

II - indicação do interesse público envolvido:

III- diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - A proposta de que trata o caput, será encaminhada ao órgão ou ao órgão da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º - A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 dias, por ano.

Art. 11 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, depois de verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema, através de audiência pública;

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública, responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º - As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no site eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Chefe do Poder Executivo

Art. 12 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - autorizar a realização de chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV - denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria:

VI - homologar o resultado do chamamento público:

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e os termos de colaboração, de fomento e nos acordos de cooperação, previstas no **Art. 73**, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

§ 2º - A aplicação de penalidades de que trata o inciso VIII, deste artigo, somente poderá ser delegada aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, vedada a subdelegação.

§ 3º - Na hipótese de o gestor da parceria de que trata o **Art. 20**, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades.

SEÇÃO II

Dos Secretários Municipais

Art. 13 - Compete aos Secretários Municipais e ao delegatário investido de poderes pelo Chefe do Poder Executivo:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - requerer ao Chefe do Poder Executivo autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, para formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

II - instaurar o chamamento público;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, de fomento e do acordo de cooperação;

IV - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação:

V - requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

VI - aprovar a prestação de contas final;

VII - receber, avaliar e decidir sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a autorização do chamamento público dele decorrente:

VIII - notificar a OSC para, querendo, apresentar defesa em caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas deste Decreto, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou de outras legislações aplicáveis:

IX - analisar a defesa apresentada, requerendo manifestação de Procurador Jurídico caso entenda necessário;

X - aplicar as penalidades relativas aos editais de chamamento público e, nos termos de colaboração, de fomento e nos acordos de cooperação, previstas no Art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante delegação de competência, por ato administrativo próprio,

Parágrafo único - Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ou unidades envolvidas, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

SEÇÃO III

Dos Pareceristas Técnico e Jurídico

Art. 14 - Compete ao parecerista jurídico;

I - emitir parecer jurídico sobre a minuta do edital de chamamento público, que poderá ser dispensado em caso de haver parecer sobre minuta padrão;

II - manifestar-se acerca da possibilidade de celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento, após o resultado final do chamamento público, bem como sobre o acordo de cooperação;

III - manifestar-se quanto aos aspectos legais do aditamento do plano de trabalho, seja para alteração do objeto, para inclusão, exclusão ou alteração de operação ou ações que integram a atividade ou projeto, seja para prorrogação de prazo;

§ 1º - O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, sendo condição de sua emissão, a completa instrução processual.

§ 2º - Os Gestores envolvidos nas parcerias de que tratam este Decreto, poderão ainda solicitar parecer jurídico para análise de aspectos legais, nos seguintes casos:

I - procedimento de manifestação de interesse social;

II - impugnações sobre as justificativas de inexigibilidade do chamamento público;

III - recursos administrativos referentes:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) ao resultado preliminar do chamamento público;
- b) à prestação de contas;
- c) à aplicação de penalidades.

Art. 15 - Compete ao parecerista técnico, emitir parecer acerca da possibilidade de celebração e formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do termo de cooperação, manifestando-se nas seguintes oportunidades:

I - no início do processo de parceria, logo após a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para realização do chamamento público, e antes da elaboração da minuta de edital pela Comissão de Seleção, com indicação de sugestões para melhor condução do processo de chamamento;

II - depois de serem apresentados pela OSC, os documentos de que tratam os artigos 35 e seguintes deste Decreto, necessários à formalização da parceria, servindo como fundamento e razão de decidir, para sua celebração.

§ 1º. O parecerista técnico será designado especificamente para tal fim, por ato da autoridade municipal, podendo, ainda, a designação, ser realizada por Secretaria ou Política Pública, caso a autoridade entenda ser mais adequado, devendo tal condição constar do respectivo ato.

§ 2º. Na primeira manifestação, caso não haja uma minuta padrão para o edital de chamamento ou não sendo esta adequada à parceria pretendida, o parecerista técnico poderá sugerir minuta de edital à Comissão de Seleção.

§ 3º. Na segunda manifestação, o parecerista deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes aspectos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 16 - Compete, ainda, ao parecerista técnico, emitir parecer acerca da possibilidade de aditamento do plano de trabalho, seja para alteração do objeto, para inclusão, exclusão ou alteração de operação ou ações que integram a atividade ou projeto, seja para prorrogação de prazo, avaliando, naquilo que for possível, os aspectos contidos no inciso I, do artigo 15.

Art. 17 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico, de que trata esta seção, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá, o administrador público, sanar os aspectos ressalvados ou mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Seleção

Art. 18 - A Comissão de Seleção, designada previamente por ato da autoridade máxima da Administração Pública será



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

composta por 3 (três) servidores, dentre os quais, pelo menos 1 (um) deles seja ocupante de cargo em provimento efetivo do quadro permanente, compete:

I - minutar o edital de Chamamento Público, com base na solicitação apresentada pela Secretaria interessada, encaminhando-o para análise do parecerista jurídico;

II - conduzir o processo de escolha dos projetos apresentados no chamamento público pelas Organizações da Sociedade Civil, elaborando as respectivas atas e dando publicidade aos seus atos;

III - julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme critérios objetivos fixados no próprio edital.

§ 1º. O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, da assistência social e da educação, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13,019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto.

§ 2º. Será impedido de participar da comissão de seleção, o servidor público que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do chamamento público, assim considerada a participação na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado.

§ 3º. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 4º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO V

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 19 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada previamente por ato da autoridade máxima da Administração Pública será composta por 3 (três) servidores, dentre os quais, pelo menos 1 (um) deles ocupante de cargo em provimento efetivo do quadro permanente, compete monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, homologando o relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º. Para o desempenho da atribuição, a Comissão poderá solicitar apoio técnico especializado.

§ 2º. Será impedido de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do chamamento público, assim considerada a participação na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado.

§ 3º. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto, a fim de viabilizar a continuidade da execução da parceria, sendo que a declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade da parceria, retardando, tão somente a análise do relatório técnico de monitoramento e a respectiva homologação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO VI

Do Gestor da Parceria

Art. 20 - Compete ao gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuaemente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

III - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

V - emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período.

§ 1º. A atuação do gestor da parceria tem início após a publicação do extrato do termo respectivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. O parecer técnico conclusivo e o parecer técnico anual de que tratam os incisos IV e V, acima, destinam-se a avaliar a eficácia e efetividade das ações em exercício ou que já foram realizadas, os quais deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 3º. Nas parcerias cujo prazo de execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser emitidos os pareceres de que tratam os incisos IV e V, do caput deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, cabe ao gestor da parceria comunicar tal situação, por escrito, a Administração Municipal, a fim de que possa adotar as medidas apontadas no **Art. 62**, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21 - A autoridade competente deverá designar, por ato administrativo, previamente à celebração da parceria, servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro geral, para a função de gestor e respectivo suplente.

§ 1º. A autoridade poderá delegar a incumbência de gestor individualmente para cada parceria ou ainda optar pela atribuição por secretaria ou política pública, podendo, ainda, utilizar-se de outros critérios para a designação do gestor da parceria, devendo, tal condição, ser esclarecida no ato de designação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente, um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida, para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º. O gestor e o agente público indicados na forma do parágrafo anterior, serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Será impedido de participar como gestor ou suplente, o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC que firmou a parceria, aplicando-se as regras descritas, em relação aos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 22 - A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria adotada.

Parágrafo único - Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto as seguintes características:

I - objetos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 23 - Exceto nos hipóteses previstas neste Decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 24 - o edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - órgão ou entidade;

II - O objeto da parceria, com indicação da política, do programa ou da ação correspondente, para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta a ser apresentada pela organização da sociedade civil;

III - justificativa;

IV - público-alvo;

V - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

VI - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, devendo ser utilizados, como critérios obrigatórios de julgamento:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria;

b) O valor de referência constante do chamamento.

VIII - os requisitos a serem exigidos dos parceiros quanto à capacidade técnica e operacional, para posterior execução da parceria;

IX - O valor previsto para a realização do objeto;

X - as condições para interposição de recurso administrativo e os prazos para divulgação do resultado do chamamento;

XI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

XII - regra de contrapartida, quando houver;

XIII - as medidas de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso VII, do caput deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 4º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§ 5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 25 - O edital deverá ser amplamente divulgado na página oficial da Administração Pública Municipal na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, no mesmo prazo, ser providenciada a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

§ 1º. A critério do órgão gestor do recurso financeiro respectivo e com anuência da autoridade máxima da Administração, o edital poderá, também, ser divulgado por outros meios de circulação, tais como jornais impressos, sites de notícias, rádios, etc.

§ 2º. A minuta do edital deverá ser submetida à apreciação jurídica, por Procurador Municipal, antes da publicação de que trata o presente artigo, dispensada, esta, no caso de haver parecer sobre minuta padrão.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO I

Da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 26 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais, e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Art. 27 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do inciso IV, deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 28 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29 - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no site oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo;

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as situações do **Art. 29**, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 30 - Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público serão formalizados mediante processo administrativo composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- I - parecer jurídico com a caracterização e o enquadramento da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- II- justificativa do ordenador de despesa;
- III - extrato da justificativa para fins de publicação.

Parágrafo único - O extrato da justificativa previsto no inciso III, do caput, deverá ser publicado na mesma data de sua assinatura, no site oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SECÃO II

Do Resultado Preliminar e dos recursos administrativos

Art. 31 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento no seu site eletrônico oficial.

Art. 32 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à comissão de seleção.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. No caso de seleção realizada por conselho de política, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho e, sendo omissos, serão utilizadas as regras deste artigo.

§ 3º. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 33 - Transcorrido o prazo do recurso ou após seu julgamento, a administração pública deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no seu site eletrônico oficial.

Art. 34 - A homologação do processo de chamamento não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

Da Análise dos Documentos

Art. 35 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com a divulgação do resultado definitivo, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil - OSC selecionada, dos requisitos previstos nos artigos 33 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como dos artigos seguintes, deste Decreto.

§ 1º. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos mencionados no caput, a organização imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

§ 2º. Caso a organização da sociedade civil convidada, nos termos do § 1º, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de que trata o caput.

§ 3º. Não havendo outras entidades concorrendo no chamamento ou interessadas na parceria e havendo irregularidades na documentação apresentada na forma deste artigo e dos artigos seguintes, poderá ser concedido prazo de 15 (quinze) dias para que a organização regularize a documentação, não havendo celebração da parceria, até que se finde tal prazo e seja apresentada a documentação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO II

Do Plano de Trabalho

Art. 36 - Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos constantes do **Art. 22**, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Poderão ser exigidos outros elementos, desde que o interesse público assim justifique;

§ 2º. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

§ 3º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital;

§ 4º. Para fins do disposto no § 3º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital;

§ 5º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do § 4º;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 6º. O Plano de Trabalho deverá conter cronograma de desembolso;

§ 7º. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

SEÇÃO III

Dos demais documentos necessários à celebração da parceria

Art. 37 - Juntamente com o Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos incisos I e III, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando prazo mínimo de 1 (um) ano de existência;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - certidão negativa de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União, com abrangência das contribuições sociais;

V - certidão negativa de débito estadual e municipal, tanto local, como da sede do proponente;

VI - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VIII - certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IX - certidão liberatória da concedente;

X - cópia da ata de eleição da diretoria atual, acompanhada da relação, nominal atualizada dos dirigentes, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação:

XII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário a execução do objeto pactuado:

XIII - declarações, de seu representante legal, de que:

a) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

b) existem instalações e outras condições materiais da organização para o desenvolvimento da parceria ou, ainda, de que há a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

c) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

d) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§1º. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas;

§ 3º. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões mencionadas neste artigo que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

§ 4º. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 38 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das providências contidas no **Art. 35**, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam este Decreto e a lei acima mencionada apontarem ressalvas para a celebração da parceria, deverá, o gestor, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 39 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único - Os bens remanescentes, adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério da autoridade competente da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 40 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

Art. 41 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto, a organização da sociedade civil que se enquadrar nas hipóteses contidas no **Art. 30**, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 42 - É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE PARCERIA

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 43 - As parcerias serão formalizadas mediante celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III - quando for o caso, o valor, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observadas às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, nos termos previstos no § 3º, do artigo 19, deste Decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias);

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 44 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção, em relação ao valor total da parceria;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas a parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 45 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste Decreto, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nos hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO III

Da Liberação dos Recursos

Art. 46. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 47 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas, de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 48 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO IV

Da Movimentação e Aplicação de Recursos Financeiros

Art. 49 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tornado de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 51 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V

Das Alterações

Art. 52 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único - A prorrogação, de ofício, da vigência do termo de colaboração ou de fomento, deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 53 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

SEÇÃO VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 54 - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo se valer de apoio técnico de terceiros, quando necessário.

§ 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidie na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com apoio técnico de terceiros.

Art. 55 - A Administração Pública emitirá, através da Secretaria responsável pela política pública objeto de parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designado na forma do **Art. 19**, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias,

§ 2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 56 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único - As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 57 - Compete a organização da sociedade civil - OSC que receber recursos financeiros por meio de instrumento de parceria, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante apresentação de Prestação de Contas, observando-se as, regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, bem como as instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Administração Municipal fornecerá manuais específicos às ações, por ocasião da celebração das parcerias, lendo coma premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, e por finalidade, o acompanhamento sistemático das parcerias, para demonstração de resultados, contendo elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade e das Sanções

Art. 58 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração, pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira, as seguintes sanções:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e, impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 59 - o processo de aplicação da penalidade terá início com a notificação escrita do interessado, emitida pelo Secretário da respectiva política, pelo Procurador Geral ou pelo delegatário investido pelo dirigente máximo da administração indireta.

§1º. Será assegurado prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo interessado, mediante recurso administrativo, assegurada vista do processo durante o referido prazo o qual terá início da data do recebimento da respectiva notificação.

§2º. O recurso será encaminhado à autoridade notificante, que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o processo ao chefe, do Poder Executivo Municipal para decisão final.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§3º. No mesmo prazo assegurado para o recurso, a organização da sociedade civil - OSC poderá apresentar as contas nos casos em que a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

§4º. O prazo para decisão final pela autoridade superior será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

§5º. A interposição do recurso de que tratam os § 2º e 3º, suspende os efeitos da manifestação conclusiva acerca da irregularidade da prestação de contas, até a decisão final.

§6º. Nos termos do Art. 12, inciso VIII e § 2º deste Decreto, as sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas pelo Prefeito ou, mediante delegação de competência, pelos Secretários Municipais, Procurador Geral.

§7º. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, considerado o prazo da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

§8º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§9º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 60 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º, Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput, poderão ser prorrogados, de ofício, em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º. Nos termos do 2º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste Decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§3°. A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4°. Para a substituição de que trata o inciso I, do § 2°, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33, deste Decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5°. A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I, do § 2°, observará o disposto na Lei Federal nº 13,019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto.

Art. 61 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Administração Pública Municipal.

Art. 62 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 09 de janeiro de 2019.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal